

PROJETO DE LEI Nº 001/2013, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º dar-se-ão para o cargo de Professor de Séries Iniciais, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, para o cargo de Atendente, 01 (uma) vaga, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais, para o cargo de Secretária da Escola, 01 (uma) vaga, com carga horária de 35h (trinta e cinco horas) semanais e para o cargo de Médico Clínico Geral, 01 (uma) vaga, com carga horária de 12h (doze horas) semanais.

Art. 3º. O prazo máximo das contratações será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2013.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar um Professor de Séries Iniciais, um Atendente, uma Secretária de Escola e um Médico Clínico Geral, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação para o cargo de Professor Séries Iniciais visa o preenchimento de vaga decorrente de afastamento temporário de servidora titular para assumir a direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias.

Ocorre que, em processo de eleição para diretoria da referida escola, no prazo determinado por lei, não houveram interessados, sendo que, nesses casos deverá ocorrer a indicação de profissional escolhido entre aqueles ocupantes dos cargos efetivos de professores para assumir o encargo, tendo sido escolhida a servidora ocupante do cargo de Professora de Séries Iniciais, abrindo, portanto, a vaga a ser preenchida neste momento.

Quanto à contratação para o cargo de Atendente, a vaga é decorrente de afastamento temporário de servidora para gozo de licença prêmio. Porém, diante do início das aulas do ano letivo de 2013 as atividades desenvolvidas pela servidora necessitam ser cumpridas, diariamente, pois são fundamentais a manutenção das condições de higiene e limpeza da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias.

Já no que tange a contratação para o cargo de Secretária da Escola, a vaga decorre do afastamento temporário da servidora que o ocupa na presente data para gozo de licença maternidade. No entanto, mais uma vez, o início das aulas do ano letivo de 2013, torna indispensável à realização dos serviços inerentes a este cargo.

Por fim, no que diz respeito à contratação de Médico Clínico Geral, a vaga decorre do aumento da demanda de atendimentos na rede de saúde pública do Município, bem como do afastamento da servidora Gisele Pertile, ocupante deste cargo, para gozo de licença maternidade.

Imprescindível ressaltar, que todas as contratações têm por objetivo suprir vaga de servidores efetivos, cujo afastamento é temporário, ou seja, não há justificativa, diante do exíguo quadro de servidores municipais, para realização de concurso, uma vez que a situação em breve estará normalizada.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, serão abertos processos seletivos, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 663/12 . Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Cargo | Vencimento Básico | Vencimento Período | 13º Salário | 1/3 Férias | Encargos 21% | Despesa Total |
|-------------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 01 Atendente | 893,29 | 10.719,48 | 893,29 | 297,76 | 2.501,21 | 14.411,75 |
| 01 Secretário de Escola | 893,29 | 10.719,48 | 893,29 | 297,76 | 2.501,21 | 14.411,75 |
| 01 Médico Clínico Geral | 2.525,35 | 30.304,20 | 2.525,35 | 841,78 | 7.070,97 | 40.742,30 |
| 01 Professor de Série Inicial | 1.110,21 | 13.322,52 | 1.110,21 | 370,07 | 3.108,59 | 17.911,39 |

| Menor Padrão de Vencimentos | Limite por evento (50 vezes) |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| R\$ 893,29 | R\$ 44.664,50 |

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2013.

Aloísio Rissi
 Prefeito Municipal